



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

PARECER COREN-SP GAB Nº 006 / 2011

Assunto: Auto-Hemoterapia.

1. Do fato

Solicitado parecer sobre a auto-hemoterapia e as competências dos profissionais de Enfermagem nessa modalidade de tratamento.

2. Da fundamentação e análise

A auto-hemoterapia consiste na retirada de sangue por punção venosa e sua imediata administração por via intramuscular ou subcutânea, sendo que o doador e o receptor são o mesmo indivíduo.¹

Poucos estudos são identificados na literatura sobre o tema. Descreve-se que a auto-hemoterapia foi introduzida como tentativa terapêutica por Ravaut, por volta de 1910 e, desde então, tem sido utilizada como tentativa de tratamento de diversas patologias, tanto em humanos quanto em animais. A eficácia da técnica se sustenta na comparação do procedimento à aplicação de uma vacina autógena, estimulando a resposta imune do organismo diante de uma série de problemas, infecciosos ou não, cuja explicação se baseia no raciocínio do foco de infecção. No entanto, as pesquisas, em sua grande maioria, são relatos de experiência e estudos de caso o que não fornece subsídios à prática segura desse procedimento.¹

Diante desse fato, no Brasil, o procedimento é vetado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)², conforme segue:

“Nota Técnica nº 1 de 13 de abril de 2007

Auto-Hemoterapia

Considerando os questionamentos recebidos pela Gerência de Sangue e Componentes – GGSTO/ANVISA, sobre a



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

prática denominada de “auto-hemoterapia” esclarecemos o que segue:

1. A prática do procedimento denominado auto-hemoterapia não consta na RDC nº. 153, de 14 de junho de 2004, que determina o regulamento técnico para os procedimentos hemoterápicos, incluindo a coleta, o processamento, a testagem, o armazenamento, o transporte, o controle de qualidade e o uso humano de sangue e seus componentes, obtidos do sangue venoso, do cordão umbilical, da placenta e da medula óssea.

2. Tal procedimento consiste na retirada de sangue por punção venosa e a sua imediata administração por via intramuscular ou subcutânea, na própria pessoa.

3. Não existem evidências científicas, trabalhos indexados, que comprovem a eficácia e segurança deste procedimento.

4. Este procedimento não foi submetido a estudos clínicos de eficácia e segurança, e a sua prática poderá causar reações adversas, imediatas ou tardias, de gravidade imprevisível.

5. A Resolução CFM nº 1.499, 26 de agosto de 1998, proíbe aos médicos a utilização de práticas terapêuticas não reconhecidas pela comunidade científica. O reconhecimento científico, quando e se ocorrer, ensejará Resolução do Conselho Federal de Medicina oficializando sua prática pelos médicos no país.

Proíbe também qualquer vinculação de médicos a anúncios referentes a tais métodos e práticas.

6. A Sociedade de Hematologia e Hemoterapia não reconhece o procedimento auto-hemoterapia.

7. O procedimento “auto-hemoterapia” pode ser enquadrado no inciso V, Art. 2º do Decreto 77.052/76, e sua prática constitui infração sanitária, estando sujeita às penalidades previstas no item XXIX, do artigo 10, da Lei nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8. As Vigilâncias Sanitárias deverão adotar as medidas legais cabíveis em relação à referida prática.”

(grifos nossos)

Destaca-se que a Resolução – RDC ANVISA nº 153, de 14 de junho de 2004, foi revogada pela Resolução RDC ANVISA nº 57, de 16 de dezembro de 2010³, que mantém excluída a auto-hemoterapia como procedimento transfusional.

Diante das polêmicas acerca do procedimento, o Conselho Federal de Enfermagem também se pronunciou a respeito por meio da Resolução COFEN 346/2009⁴ que resolve em seu artigo 1º que a prática da auto-hemoterapia por profissionais de enfermagem é proibida em todo território nacional.

3. Da Conclusão

Mediante o exposto, este procedimento não poderá ser executado pelos profissionais de Enfermagem, até que normas em sentido contrário sejam desenvolvidas. A prática da auto-hemoterapia por parte dos profissionais de enfermagem caracteriza infração ética sujeita às sanções disciplinares, prevista na Resolução COFEN nº 311/2007⁵ (Código de Ética dos profissionais de enfermagem).

Ressalta-se que a Enfermagem deve sempre fundamentar suas ações em recomendações científicas atuais e garantir assistência de enfermagem segura, sem riscos ou danos ao cliente causados por negligência, imperícia ou imprudência (artigo 12 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem).

É o nosso parecer.

São Paulo, 24 de Janeiro de 2011.

Enf^a Daniella Cristina Chanes
COREN-SP-115.894

Enf^a Regiane Fernandes
COREN-SP-68.316



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

Revisão Técnico-Legislativa

Enf^a Celina Castagnari Marra
COREN-SP-5.233

Enf^o Cláudio Alves Porto
COREN-SP-2286

Enf^a Mirela Bertoli Passador
COREN-SP-72.376

Referências

1. Leite DR, Barbosa PFT, Garrafa V. Auto-hemoterapia – intervenção do Estado e Bioética. Rev Assoc Med Bras 2008; 54(2): 183-8.
2. Brasil. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Nota Técnica 001/2007/GESAC/GGSTO/ANVISA. Auto Hemoterapia. Disponível em: <http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/40ad058043a49711b7f4ff248c552341/Microsoft+Word+-+NOTA+T%C3%89CNICA+AUTO-HEMOTERAPIA.pdf?MOD=AJPERES>. Acesso em 24/01/2011.
3. Resolução - RDC N^o 57, de 16 de dezembro de 2010 - Determina o Regulamento Sanitário para Serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais. Disponível em: http://portal.anvisa.gov.br/wps/wcm/connect/770d0980456a2f9ea7f1a77a281c7538/RDC_n%C2%BA_57.pdf?MOD=AJPERES
4. Brasil. Resolução COFEN 346/2009 - Proíbe a prática da auto-hemoterapia por profissionais de enfermagem. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4372>. Acesso em: 24/01/2011.
5. Brasil. Resolução COFEN 311/2007, aprova a reformulação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: <http://site.portalcofen.gov.br/node/4394>.